



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CONTRATO Nº 20220006

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA LICURGO PEIXOTO / Nº 126, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.564.711/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) RAIMUNDO TRINDADE SODRE LOPES, Vereador Presidente, portador do CPF nº 397.406.172-04, residente na AV LAURO SODRÉ, e de outro lado a firma FAMGUAMAEIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 29.970.970/0001-00, estabelecida à EST SANTA RITA, ZONA RURAL, São Miguel do Guamá -PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) CID DIONI MARTINS PEREIRA, residente na rua arquimedes ataide, n 710, padre angelo, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 953.278.862-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2021-00004 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto Registro de preços para eventual Aquisição de gêneros alimentícios, materiais de copa e cozinha, materiais de limpeza e higienização e outros, com intuito de atender as finalidades da administração, visando suprir as necessidades precípuas da Câmara Municipal de São Miguel do Guamá.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010011	ACHOCOLATADO EM PÓ 400G	PACOTE	90,00	5,950	535,50
010012	AÇÚCAR 01 KG	PACOTE	90,00	2,760	248,40
010013	ADOCANTE 200 ML	UNIDADE	2,00	4,970	9,94
010017	AVEIA EM FLOCOS 500 G	LATA	20,00	4,420	88,40
010018	BISCOITO CREAM CRAKER 400 G	PACOTE	100,00	5,420	542,00
010019	BISCOITO MARIA 400 G	PACOTE	100,00	5,740	574,00
010020	BISCOITO ROSQUINHA 400 G	PACOTE	150,00	6,550	982,50
010021	CAFÉ SOLÚVEL 200 G	UNIDADE	100,00	4,770	477,00
010022	CANELA EM PÓ 25 G	UNIDADE	10,00	3,570	35,70
010027	FARINHA DE TAPIOCA TRADICIONAL 01 LITRO	UNIDADE	10,00	3,550	35,50
010028	FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO 01 KG	UNIDADE	10,00	4,870	48,70
010029	LEITE CONDESSADO TRADICIONAL 395 G	LATA	10,00	5,150	51,50
010030	LEITE DE COCO TRADICIONAL 500 ML	GARRAFA	10,00	6,780	67,80
010031	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200 G	PACOTE	100,00	5,970	597,00
010033	MARGARINA VEGETAL CREMOSA (COM SAL) 500 G	UNIDADE	30,00	3,580	107,40
010034	MILHO BRANCO 500 G	PACOTE	10,00	4,780	47,80
010035	MISTURA P/ PREPARO DE SUCO ARTIFICIAL (RENDIMENTO 01 LITRO)	PACOTE	150,00	2,770	415,50
010061	ÁCIDO MURIÁTICO 1 LITRO	UNIDADE	10,00	7,850	78,50
010062	ÁGUA SANITÁRIA 01 LITRO	UNIDADE	50,00	2,980	149,00
010063	ÁLCOOL 90º 01 LITRO	GARRAFA	10,00	9,900	99,00
010064	DESINFETANTE LIQUIDO 02 LITROS	UNIDADE	20,00	5,100	102,00
010065	DESODORANTE EM PEDRA PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	30,00	3,770	113,10
010066	DESODORANTE SPRAY AEROSSOL 400 ML	UNIDADE	30,00	10,770	323,10
010067	DETERGENTE LIQUIDO CONCENTRADO BIODEGRADÁVEL 500ML	UNIDADE	30,00	3,640	109,20
010068	ESCOVÃO COM CERDAS PIAÇAÇA	UNIDADE	5,00	15,770	78,85
010069	ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO ABRASIVO 60 G (PACOTE COM 08 UNIDADES)	PACOTE	20,00	2,870	57,40
010070	ESPONJA SINTÉTICA DUPLA FACE (DIMENSÕES 100X70X20MM)	UNIDADE	20,00	3,470	69,40
010071	FLANELA 100% ALGODÃO (DIMENSÕES 30X50CM)	UNIDADE	20,00	5,570	111,40
010072	LIMPA ALUMÍNIO 500 ML	UNIDADE	10,00	2,470	24,70
010073	LIMPA MOVEIS 500 ML	UNIDADE	6,00	9,770	58,62
010074	LIMPA VIDRO LIQUIDO 500 ML	UNIDADE	10,00	9,570	95,70
010075	LIXEIRA PLÁSTICA TELADA (CAPACIDADE 11 LITROS)	UNIDADE	10,00	17,760	177,60
010076	PANO DE CHÃO (DIMENSÕES 70X50CM)	UNIDADE	20,00	5,770	115,40
010077	PANO DE COZINHA (GUARDANAPO) (100% ALGODÃO) (DIMENSÕES 70X50CM)	UNIDADE	20,00	5,560	111,20
010078	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES (DIMENSÕES 10X30CM) (PACOTE COM 04 UNIDADES)	PACOTE	100,00	3,970	397,00
010079	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA (DIMENSÕES 22,0X20,0 CM) (PACOTE COM 02 ROLOS)	PACOTE	50,00	5,770	288,50
010080	SABÃO EM BARRA AZUL 01 KG	QUILO	10,00	4,770	47,70
010081	SABÃO EM PÓ 500 G	PACOTE	40,00	3,950	158,00
010082	SABONETE EM BARRA 90 G	UNIDADE	20,00	2,960	59,20
010083	SABONETE LIQUIDO CREMOSO 250 ML	UNIDADE	10,00	10,230	102,30
010084	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 100 LITRO	ROLO	10,00	5,570	55,70
010085	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 15 LITROS	ROLO	280,00	4,770	1.335,60
010086	SACO PLÁSTICO PARA LIXO CAPACIDADE NOMINAL 50 LITROS	ROLO	40,00	4,170	166,80
010087	SODA CAUSTICA 500 G	UNIDADE	10,00	10,770	107,70
010088	VASSOURA PIAÇAÇA	UNIDADE	20,00	9,970	199,40

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



010089	BANDEJA EM AÇO INOX RETANGULAR LISA (DIMENSÕES 50X40	UNIDADE	5,00	6,570	32,85
010100	COLHER (DESCARTÁVEL)	PACOTE	30,00	4,470	134,10
	Colher descartável em polietileno, cristal, comprimento 15 centímetros, pacote com 50 unidades.				
010101	COLHER (INOX)	UNIDADE	50,00	4,970	248,50
	Colher em aço inox, comprimento 20 centímetros .				
010102	COPO (DESCARTÁVEL) (180 ML)	PACOTE	100,00	5,850	585,00
	Copo descartável, capacidade 180 ml, em poliestireno branco, acondicionados em saco plástico com 100 unidades.				
010103	COPO (DESCARTÁVEL) (50 ML)	PACOTE	50,00	4,170	208,50
	Copo descartável, capacidade 50 ml, em poliestireno branco, acondicionados em saco plástico com 100 unidades.				
010104	FACA (INOX)	UNIDADE	50,00	5,770	288,50
	Faca em aço inox, comprimento 20 centímetros.				
010106	GARFO (DESCARTÁVEL)	PACOTE	40,00	4,270	170,80
	Garfo descartável em polietileno, cristal, comprimento 15 centímetros, pacote com 50 unidades.				
010107	GARFO (INOX)	UNIDADE	50,00	4,970	248,50
	Garfo em aço inox, comprimento 20 centímetros.				
010108	GARRAFA TÉRMICA (INOX) (1,8 LITROS)	UNIDADE	5,00	46,970	234,85
	Garrafa térmica, modelo pressão, com alça e tampa, corpo revestido em aço inox, capacidade para 1,8 litros.				
010109	GARRAFA TÉRMICA (INOX) (01 LITROS)	UNIDADE	3,00	42,970	128,91
	Garrafa térmica, modelo pressão, com alça e tampa, corpo revestido em aço inox, capacidade para 01 litros				
010110	PRATO (DESCARTÁVEL)	PACOTE	100,00	4,170	417,00
	Prato para refeição descartável, raso 180mm em poliestireno branco, acondicionado em saco plástico com 10 unidades.				
010111	PRATO (VIDRO)	UNIDADE	50,00	12,970	648,50
	Prato para refeição, louça em vidro transparente e resistente, tipo fundo.				
010112	INSETICIDA AEROSSOL 300 ML	UNIDADE	30,00	10,770	323,10
030401	MANTEIGA COMUM 500G	POTE	20,00	20,600	412,00
030404	ISQUEIRO	UNIDADE	15,00	6,570	98,55
030405	COADOR DE CAFÉ	UNIDADE	10,00	4,970	49,70
030406	JARRA PARA SUCO 2L	UNIDADE	5,00	10,370	51,85
030407	JARRA INOX PARA CAFÉ	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
030408	CHALEIRA INOX	UNIDADE	1,00	150,000	150,00
030409	CRIVO DE CABO	UNIDADE	2,00	4,970	9,94
030411	TAÇA DE ÁGUA EM VIDRO	UNIDADE	50,00	6,950	347,50
030412	FORMA PARA BOLO REDOND	UNIDADE	1,00	17,970	17,97
	FORMA PARA BOLO REDONDA 35X10 EM ALUMÍNIO				
030413	FACA DE CORTE	UNIDADE	1,00	28,970	28,97
	FACA DE CORTE INOX 38CM				
060548	SUCO DE FRUTA INDUSTRIALIZADA E ENGARRAFADA SABOR CA	UNIDADE	20,00	6,770	135,40
	JU(1 LITRO)				
060549	ÁLCOOL EM GEL 70° (500ML)	UNIDADE	100,00	10,700	1.070,00
				VALOR GLOBAL R\$	15.897,70

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 15.897,70 (quinze mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2021-00004 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2021-00004, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.



CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 04 de Janeiro de 2022 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2021-00004.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 2311.010310003.2.138 Operacionalização da Atividade da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R\$ 5.412,04, Exercício 2022 Atividade 2311.010310003.2.138 Operacionalização da Atividade da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.22, no valor de R\$ 5.862,07, Exercício 2022 Atividade 2311.010310003.2.138 Operacionalização da Atividade da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 4.300,49, Exercício 2022 Atividade 2311.010310003.2.138 Operacionalização da Atividade da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.11, no valor de R\$ 323,10.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, por até 2 (dois) anos

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2021 -00004, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAIMUNDO TRINDADE SODRE LOPES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ - PA, 04 de Janeiro de 2022

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
CNPJ(MF) 05.564.711/0001-02
CONTRATANTE

FAMGUAMA EIRELI
CNPJ 29.970.970/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____